



## Conselho Nacional de Justiça

### ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA (24 DE NOVEMBRO DE 2009)


Às 9 horas e 20 minutos do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e nove, reuniu-se o plenário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em sua sede, localizada no edifício do Supremo Tribunal Federal, em Brasília. Presentes os Conselheiros Ministro Gilson Dipp, Ministro Ives Gandra, Conselheiro Milton Augusto de Brito Nobre, Conselheiro Leomar Barros Amorim de Sousa, Conselheiro Nelson Tomaz Braga, Conselheiro Paulo de Tarso Tamburini Souza, Conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior, Conselheira Morgana de Almeida Richa, Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá, Conselheiro Felipe Locke Cavalcanti, Conselheiro Jorge Hélio Chaves de Oliveira, Conselheiro Jefferson Luis Kravchychyn, Conselheiro Marcelo Nobre e Conselheiro Marcelo Neves. Presentes, ainda, o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça, Rubens Curado Silveira e o Juiz Auxiliar da Presidência, Rubens Rihl Pires Corrêa. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil foi representado pelo Dr. Alberto Zacharias Toron, Secretário-Geral Adjunto. Ausente justificadamente o Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, na primeira assentada da Sessão. Às 14 horas e 17 minutos passou a ser representado pelo Subprocurador Geral da República Dr. Wagner Gonçalves.

Verificado o quorum regimental, o Ministro Gilson Dipp, declarou aberta a Sessão e passou à aprovação da ata da Sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade. Em seguida deu início ao julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados nas certidões em anexo.

Às 10 horas e 2 minutos assumiu a Presidência o Ministro Ives Gandra para que o Ministro Gilson Dipp procedesse à leitura do relatório do Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva - Portaria nº 131 de 12 de junho de 2009, realizada de 22 a 26 de junho de 2009 em unidades jurisdicionais, de primeiro e de segundo

*[Handwritten signatures and initials in blue and black ink at the bottom of the page.]*

Conselho Nacional de Justiça  
Publicado no DJe nº 217/2009  
p. 27 em 18/12/09



Carla Fabiane Abreu Patta  
Subsecretária de Processamento de Fatos - CNJ

Carla Fabiane Abreu Patta



## Conselho Nacional de Justiça

graus, e na administração de finanças no Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins (Inspeção 2009.10.00.002653-9), que foi aprovado à unanimidade.

Em seguida o Ministro Gilson Dipp reassumiu a Presidência da Sessão.

Por ocasião do julgamento do item 4 da pauta, Procedimento de Controle Administrativo 2009.10.00.003500-0, manifestou-se o representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Alberto Zacharias Toron.

Às 12 horas e 4 minutos o Ministro Gilson Dipp suspendeu a Sessão até às 14 horas.

Às 14 horas e 17 minutos a Sessão foi reiniciada sob a Presidência do Ministro Gilson Dipp.

Às 15 horas e 36 minutos, por ocasião do julgamento dos itens 30 e 31 da pauta, PCA 2009.10.00.005366-0 e PCA 2009.10.00.005151-0 manifestaram-se oralmente o Subprocurador Geral da República, Dr. Wagner Gonçalves e o Dr. Alberto Zacharias Toron, Secretário-Geral Adjunto do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Às 15 horas e 40 minutos o Conselheiro Walter Nunes sugeriu que a reunião administrativa do CNJ fosse marcada para o período da manhã do dia 15 de dezembro do corrente ano e que a Sessão Ordinária tivesse início às 14 horas, podendo ser prorrogada para o dia seguinte. A sugestão foi acatada pelo Plenário.

Às 16 horas e 59 minutos a Sessão foi suspensa por 15 minutos.

Às 17 horas e 31 minutos foi reiniciada a Sessão, sob a Presidência do Ministro Ives Gandra, para que o Ministro Gilson Dipp procedesse ao julgamento dos processos de sua relatoria.

Às 18 horas e 6 minutos o Ministro Gilson Dipp voltou a presidir a Sessão.

Às 18 horas e 33 minutos foi julgado o item 56 da pauta, ATO 2009.10.00.006690-2, de relatoria do Conselheiro Felipe Locke Cavalcanti, proposta de resolução que institui o Planejamento Estratégico de Tecnologia da



## Conselho Nacional de Justiça

Informação e Comunicação no âmbito do Poder Judiciário, aprovada à unanimidade, a Resolução recebeu o nº 99, e tem o seguinte teor:

### RESOLUÇÃO Nº 99, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Institui o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Judiciário.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo nº 200910000066902, na 95ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2009, e

**CONSIDERANDO** competir ao Conselho Nacional de Justiça, como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, a atribuição de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a unicidade do Poder Judiciário, a exigir a implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional de todos os seus órgãos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assegurar uma convergência dos recursos humanos, administrativos e financeiros empregados pelos segmentos do Poder Judiciário no que concerte à Tecnologia da Informação e Comunicação;

**CONSIDERANDO** o trabalho realizado no âmbito do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário, que conta com representantes de todos os segmentos do Judiciário Brasileiro;



## Conselho Nacional de Justiça

**CONSIDERANDO** o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário estabelecido na Resolução CNJ N.º 70, de 18 de março de 2009,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Judiciário, com suas metas e indicadores, constante do Anexo I desta Resolução, sintetizado nos seguintes componentes:

I - Missão: Prover soluções tecnológicas efetivas para que o Judiciário cumpra sua função institucional .

II - Visão: Ser reconhecido pela qualidade de seus serviços e soluções de TIC.

III - Atributos de Valor para a Sociedade:

- a) celeridade;
- b) modernidade;
- c) acessibilidade;
- d) transparência;
- e) responsabilidade social e ambiental;
- f) imparcialidade;
- g) ética;
- h) probidade.

IV - 13 (treze) objetivos estratégicos, distribuídos em 8 (oito) temas:

- a) Eficiência Operacional:



## Conselho Nacional de Justiça

Objetivo 1. Primar pela satisfação do cliente de TIC;

b) Acesso ao Sistema de Justiça:

Objetivo 2. Facilitar o acesso à Justiça, promovendo a capilaridade dos sistemas e serviços ;

c) Responsabilidade Social:

Objetivo 3. Promover a cidadania, permitindo que os sistemas e serviços estejam disponíveis a todos os cidadãos ;

d) Alinhamento e Integração:

Objetivo 4. Promover a interação e a troca de experiências de TIC entre tribunais (nacional e internacional) ;

e) Atuação Institucional:

Objetivo 5. Aprimorar a comunicação com públicos externos e internos;

Objetivo 6. Melhorar a imagem de TIC do Judiciário;

f) Gestão de Pessoas:

Objetivo 7. Desenvolver competências gerenciais;

g) Infraestrutura e Tecnologia:

Objetivo 8. Garantir a infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas;

Objetivo 9. Promover a segurança da informação;

Objetivo 10. Garantir a disponibilidade de sistemas de TIC essenciais ao judiciário;

Objetivo 11. Desenvolver sistemas de TIC interoperáveis e portáteis;

Objetivo 12. Prover documentação de sistemas;

h) Orçamento:



## Conselho Nacional de Justiça

Objetivo 13. Garantir a gestão e execução dos recursos orçamentários de TIC.

**Art. 2º** O Conselho Nacional de Justiça e os tribunais indicados nos incisos II a VII do Art. 92 da Constituição Federal elaborarão os seus respectivos planejamentos estratégicos de tecnologia da informação e comunicação, alinhados ao Plano Estratégico Nacional de TIC, com abrangência mínima de 5 (cinco) anos, bem como os aprovarão nos seus órgãos plenários ou especiais até 31 de março de 2009.

§ 1º Os planejamentos estratégicos de que trata o *caput* conterão:

I - pelo menos um indicador de resultado para cada objetivo estratégico;

II - metas de curto, médio e longo prazos, associadas aos indicadores de resultado;

III - projetos e ações julgados suficientes e necessários para o atingimento das metas fixadas.

§ 2º Os tribunais que já disponham de planejamentos estratégicos de TIC deverão adequá-los ao Plano Estratégico Nacional de TIC, observadas as disposições e requisitos do *caput* do § 1º deste artigo.

§ 3º As propostas orçamentárias dos tribunais devem ser alinhadas aos seus respectivos planejamentos estratégicos, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução.

**Art. 3º** Para a concretização do previsto nesta Resolução, dever-se-á adotar a estrutura e as prescrições da Resolução n. 70/2009.

**Art. 4º** O Conselho Nacional de Justiça acompanhará o cumprimento do planejamento estratégico nacional de TIC por meio da coleta periódica de informações oriundas dos tribunais, oportunidade em que poderá promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho.



## Conselho Nacional de Justiça

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da atuação de que trata o *caput* deste artigo, os tribunais promoverão Reuniões de Análise da Estratégia - RAE trimestrais para acompanhamento dos resultados das metas fixadas.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **GILMAR MENDES**

Às 18 horas e 44 minutos foi julgado o item 57 da pauta, ATO 2009.10.00.006691-4, de relatoria do Conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior, proposta de resolução que dispõe sobre a comunicação oficial, por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, aprovada à unanimidade, a Resolução recebeu o nº 100, possui anexo, e tem o seguinte teor:

### RESOLUÇÃO Nº 100, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a comunicação oficial, por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do Art. 37 da Carta Constitucional (Art. 103-B, § 4º, *caput* e inciso II);

*(Handwritten signatures and marks)*





## Conselho Nacional de Justiça

**CONSIDERANDO** que a eficiência operacional é um dos objetivos estratégicos a ser perseguido pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração dos processos, e a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei 11.419/2006, prevendo que as comunicações entre os órgãos do Poder Judiciário serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** a economia, celeridade e eficiência alcançadas com a utilização do Sistema Hermes – Malote Digital por diversos Tribunais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Termo de Cooperação Técnica nº 004/2008;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 95ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, nos autos do procedimento 200910000066914,

### RESOLVE:

**Art. 1º** As comunicações oficiais entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Conselho da Justiça Federal – CJF, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT e os tribunais descritos no Art. 92, II a VII, da Constituição Federal, inclusive entre estes tribunais, serão realizadas com a utilização do Sistema Hermes – Malote Digital, nos termos desta Resolução e da regulamentação constante do seu Anexo.



## Conselho Nacional de Justiça

§ 1.º A comunicação de que trata o caput não prejudica outros meios de comunicação eletrônica utilizados pelos sistemas processuais existentes nos órgãos do Poder Judiciário.

§ 2.º No âmbito do Conselho Nacional de Justiça, não será utilizado o Sistema Hermes - Malote Digital para:

- I – as comunicações de que trata a Portaria CNJ 516/2009 (e-CNJ);
- II – outras hipóteses excepcionais, a critério da Presidência, da Corregedoria, dos Gabinetes dos Conselheiros e da Secretaria Geral.

§ 3.º O Sistema Hermes - Malote Digital deve ser utilizado, entre outros, para expedição e devolução de Cartas Precatórias entre juízos de tribunais diversos, salvo se deprecante e deprecado utilizarem ferramenta eletrônica específica para esse fim.

**Art. 2.º** O Conselho Nacional de Justiça providenciará o cadastramento das seguintes Unidades Organizacionais – UO, para cada Tribunal ou Conselho:

- I – Presidência;
- II – Corregedoria;
- III – Diretoria Geral, Secretaria Geral ou unidade equivalente;
- IV – Secretaria de Tecnologia da Informação ou equivalente.

**Parágrafo único.** O cadastramento dos usuários e sua vinculação às respectivas Unidades Organizacionais serão realizados por cada Tribunal ou Conselho, observado o prazo previsto no artigo anterior.

**Art. 3.º** Recomenda-se aos Tribunais mencionados no Art. 1º a adoção do Sistema Hermes – Malote Digital como forma de comunicação oficial entre seus órgãos e setores internos, magistrados e servidores.



## Conselho Nacional de Justiça

**Art. 4.º** Os Conselhos e Tribunais podem, no âmbito de suas competências, expedir normas complementares de utilização do sistema, não conflitantes com a presente Resolução.

**Art. 5.º** O uso da comunicação eletrônica de que trata o artigo 1º deverá ocorrer:

I – a partir de 1º de fevereiro de 2010, para as comunicações entre o Conselho Nacional de Justiça e os tribunais descritos no Art. 92, II a VII, da Constituição Federal, assim como para as comunicações entre o Conselho Nacional de Justiça e os Conselhos da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho; e

II – a partir de 1º de março de 2010, para as demais comunicações entre os tribunais e os conselhos, reciprocamente.

**Art. 6.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **GILMAR MENDES**



## Conselho Nacional de Justiça

### ANEXO

1. Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - **Unidade Organizacional - UO:** qualquer unidade administrativa ou judicial do Poder Judiciário;

II - **Usuário:** é considerado todo indivíduo, incluindo magistrados, serventuários, prestadores de serviços, estagiários ou qualquer outro indivíduo que mantenha vínculo formal com o Poder Judiciário, devidamente credenciado para acesso aos ativos de informática de cada órgão;

III - **Remetente:** Unidade Organizacional (UO) que envia documento oficial por meio digital;

IV - **Destinatário:** Unidade Organizacional (UO) que recebe documento oficial por meio digital;

V - **Meio eletrônico:** Qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

VI - **Internet:** é o conjunto de redes de computadores interligadas, de âmbito mundial, descentralizada e de acesso público;

VII - **Login:** é parte da credencial do usuário com prévio cadastramento através de identificador único, no software ou serviço, de modo a garantir a individualização do seu proprietário;

VIII - **Senha:** é parte da credencial do usuário formada por um conjunto de caracteres alfanuméricos e caracteres especiais de caráter pessoal, confidencial e intransferível para uso nos sistemas de informática;

IX - **Credencial:** é a combinação, Login e Senha, utilizado ou não em conjunto a outro mecanismo de autenticação, que visa legitimar e conferir



## Conselho Nacional de Justiça

autenticidade ao usuário na utilização da infra-estrutura e recursos de informática;

X - **Comunicação oficial:** a transmissão de arquivos de caráter oficial entre os usuários ou Unidades Organizacionais do Poder Judiciário Nacional;

XI - **Sistema Hermes:** conjunto de módulos de sistemas computacionais com finalidade de organização, autenticação e armazenamento de comunicações recíprocas, oficiais ou não, entre as Unidades Organizacionais do Poder Judiciário Nacional;

XII - **Malote digital:** módulo do Sistema Hermes responsável pela organização, autenticação e armazenamento de comunicações oficiais recíprocas entre as Unidades Organizacionais do Judiciário Nacional:

a. **Recibo de leitura:** comprovante autenticador fornecido pelo sistema, notificando o remetente que a informação transmitida foi aberta pelo destinatário, em determinada data e hora, o qual permanecerá armazenado nos equipamentos de informática (servidores) do Poder Judiciário, sendo dispensada a impressão para simples efeito de registro em livro;

b. **Documentos lidos:** o espaço individual de cada unidade organizacional no sistema, onde ficam armazenadas as comunicações recebidas e lidas, das demais unidades organizacionais do Poder Judiciário, constando data e hora do recebimento;

c. **Documentos não lidos:** o espaço individual de cada unidade organizacional no sistema, onde ficam armazenadas as comunicações recebidas, mas ainda não lidas, das demais unidades organizacionais do Poder Judiciário;

d. **Documentos enviados:** o espaço individual de cada unidade organizacional no sistema, onde ficam todas as comunicações enviadas aos



## Conselho Nacional de Justiça

demais órgãos do Poder Judiciário, constando data e hora do envio do documento;

2. Para os efeitos legais as comunicações serão feitas entre as Unidades Organizacionais, e não entre as pessoas dos magistrados ou servidores que lhes dirijam, e ficarão fazendo parte do acervo da Unidade Organizacional.

2.1. Na hipótese de comunicação pessoal ou sigilosa, deverá ser utilizada a funcionalidade "Envio em sigilo", de modo que apenas a pessoa a que se destina tenha acesso ao seu conteúdo.

3. Em se tratando de contagem de prazo nos requerimentos administrativos, considera-se realizado o ato por meio eletrônico no dia e hora do seu envio.

3.1. Quando a petição eletrônica for enviada para atender a prazo procedimental, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as vinte e quatro horas do seu último dia.

4. As cartas precatórias de mera intimação, bem como aquelas que não exigirem o envio de grande quantidade de documento em papel, serão encaminhadas, preferencialmente, por meio eletrônico.

4.1. Deverão ser devolvidos, através do Sistema Hermes – Malote Digital, ao Juízo deprecante, apenas a capa da precatória e os documentos que comprovem os atos praticados no Juízo deprecado ou nele juntados, arquivando-se os autos físicos no próprio juízo deprecado.

5. Os documentos transmitidos por meio eletrônico devem ser protegidos através de sistemas de segurança de acesso, armazenados nos equipamentos servidores do Poder Judiciário, de forma a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, sendo dispensada a impressão para simples efeito de registro em livro.



## Conselho Nacional de Justiça

6. Os documentos transmitidos por meio eletrônico devem ser, obrigatoriamente, do formato PDF (Portable Document Format). Mecanismos computacionais automatizados adicionarão dispositivos e marcações nos documentos como códigos numéricos, logomarcas, marcas d'água e assinatura digital, visando garantir o princípio da autenticidade.

6.1. Todas as operações e comunicações realizadas ficarão registradas no sistema e não poderão ser apagadas dos equipamentos servidores, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela autoridade competente.

7. Para efeito de registro das comunicações pelo Malote Digital, obedecer-se-á ao seguinte:

I – Nos envios será remetida uma cópia integral do documento, na área “documentos enviados” do remetente, e quando aberto pelo destinatário, será gerado um recibo de leitura;

II – Nos encaminhamentos será adicionada uma marcação no arquivo, na área “documentos enviados” do remetente, e quando aberto pelo destinatário, será gerado um recibo de leitura;

III – Cada emissão, encaminhamento ou recibo possuirá um número de registro, seguido de data e horário da movimentação.

Às 18 horas e 48 minutos foi julgado o item 58 da pauta, ATO 2009.10.00.006699-9, de relatoria do Conselheiro Felipe Locke Cavalcanti, que trata de proposta de alteração à Resolução nº 65 CNJ, que dispõe sobre numeração única, acrescentando §1º-A ao texto, aprovado à unanimidade, tem o seguinte teor:

§1º-A Faculta-se à Justiça dos Estados e à do Distrito Federal e Territórios vincular o campo (NNNNNNN) ao campo tribunal (TR), desde que tal vinculação



## Conselho Nacional de Justiça

se dê para todos os órgãos jurisdicionais de 1º e 2º graus abrangidos pelo tribunal optante, comunicando-se sua opção ao Conselho Nacional de Justiça.

Às 18 horas e 51 minutos o Ministro Ives Gandra noticiou a conclusão dos trabalhos da Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas sobre o plano de cargos e salários dos servidores do Poder Judiciário, informando sobre a realização de reuniões com sindicatos ligados a servidores e magistrados. O relatório elaborado pela Comissão e as tabelas serão encaminhadas oportunamente ao Ministro Gilmar Mendes.

A Sessão foi encerrada definitivamente às 18 horas e 53 minutos, convocando o Ministro Gilson Dipp, o Plenário, para a reunião administrativa para o dia 15 de dezembro, às 9 horas e a Sessão Ordinária para o dia 15 de dezembro próximo, a partir das 14 horas, podendo ser prorrogada para o dia 16 de dezembro, subsistindo procedimentos a serem julgados.

Ministro Gilmar Mendes

Ministro Gilson Dipp

Ministro Ives Gandra

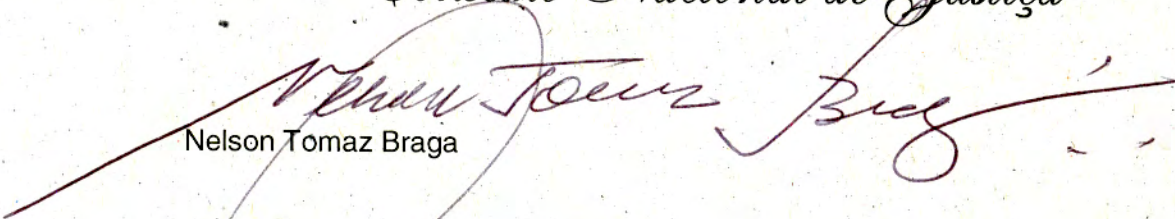
Milton Augusto de Brito Nobre

Leomar Barros Amorim de Sousa

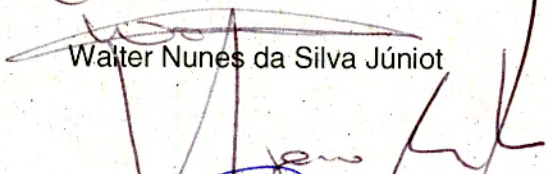


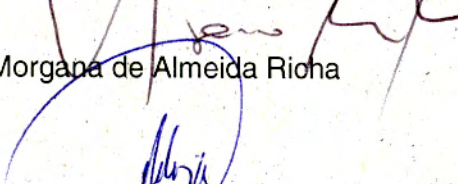


Conselho Nacional de Justiça

  
Nelson Tomaz Braga

  
Paulo de Tarso Tamburini Souza

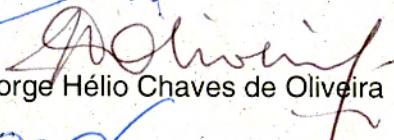
  
Walter Nunes da Silva Júnior

  
Morgana de Almeida Riona

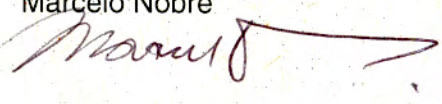
  
José Adonis Callou de Araújo Sá

  
Felipe Locke Cavalcanti

  
Jefferson Luis Kravchychyn

  
Jorge Hélio Chaves de Oliveira

  
Marcelo Nobre

  
Marcelo Neves